

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
PERNAMBUCO

LEI N.º 821/97

13/01

Ementa: Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 796/94.

O Prefeito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tacaratu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 6º, os incisos do Art. 7º e o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei n.º 796/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) de órgãos Governamentais, e 05 (cinco) de Entidades não Governamentais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 7º

- I. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- III. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Administração;
- IV. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Finanças;
- V. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Ação Social;
- VI. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Escola João Batista de Vasconcelos;
- VII. Um membro titular e seu respectivo suplente da Escola João Sérgio Magalhães;
- VIII. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Escola Júlia Gomes;
- IX. Um membro titular e seu respectivo suplente da Associação dos Moradores do Alto da Boa Vista;
- X. Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Associação dos Moradores de Caraibeiras.

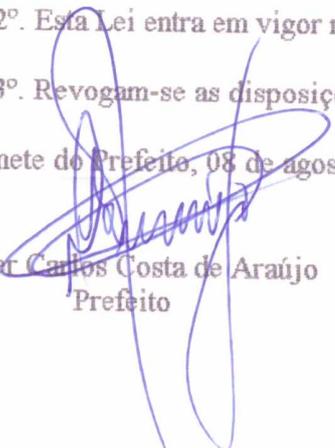
Art. 9º

Parágrafo Único - Fica destinado 01% (um) por cento do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), mensal, para a efetivação política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 1997


Cléber Carlos Costa de Araújo
Prefeito